

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 111- 31/05/2023

BOLETIM 029/2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.159/2023: GOVERNO FEDERAL CONVERTE DISPOSITIVO EM LEI

A medida provisória nº **1.159/2023** teve por objetivo a exclusão do ICMS da incidência e da base de cálculo dos créditos do PIS/Pasep e da Cofins, ou seja, de acordo com a nova redação do § 2º do art. 3º das Leis nº s 10.637/2002 e 10.833/2003, não darão crédito de PIS e Cofins os valores de ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

O dispositivo teve sua produção de efeitos iniciada no dia 01/05/2023 e, recentemente, sua vigência havia sido prorrogada, tendo sido postergado o prazo para conversão em lei para o dia 01/06/2023 (<https://www.crivelaripadoveze.adv.br/2023/04/12/medida-provisoria-no-1-159-2023-dispositivo-tem-sua-vigencia-prorrogada-pelo-congresso-nacional/>).

No entanto, no dia **30/05/2023**, fora publicada a **Lei nº 14.592/2023**, que expressamente alterou as Leis nº **10.637**, de 30 de dezembro de 2002, e **10.833**, de 29 de dezembro de 2003, excluindo o ICMS da base de cálculo dos créditos do PIS e da COFINS.

Na prática, a conversão acima mencionada significa dizer que, a partir de maio de 2023, **as empresas do Lucro Real devem excluir o ICMS da base de cálculo do crédito do PIS e da COFINS, passando a valer formalmente aquilo que antes estava estabelecido na medida provisória.**

A lei nº 14.592/2023 entrou em vigor no dia 30/05/2023.

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para demais esclarecimentos.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2023/Lei/L14592.htm

Piracicaba, 31 de maio de 2023.
THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON
OAB/SP 462.010
NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO